

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 09 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: *Orienta a aplicação das Avaliações Diagnósticas, avaliações bimestrais, de Recuperação e Avaliações Externas integrantes do Sistema de Avaliação Escolar Municipal, bem como o reforço e recuperação aos alunos rede municipal de Educação de Ibiporã e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- a necessidade da coleta de informações significativas sobre a aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino - RME;
- a utilização de instrumentos que subsidiem a análise dos resultados da aprendizagem;
- a necessidade de avaliar as habilidades adquiridas pelos alunos de acordo com a BNCC e juntamente com o Referencial Curricular do Paraná;
- considerando a resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.
- Considerando a observância do Parecer 6/2, Conselho Pleno.

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Institui modelo de Sistema de Avaliação Diagnóstica e do Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibiporã, buscando o conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição da desigualdade de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

Capítulo II

Da Avaliação Diagnóstica Da Rede Municipal

Art. 2º A Avaliação Diagnóstica constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada na Educação Infantil desde o berçário (de forma oral) ao Pré II e no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

Art. 3º A “Avaliação Diagnóstica” do ensino Fundamental será feita por 2 (dois) sistemas, um realizado pelo professor de cada turma, tabulado e entregue à S.M.E e o outro, realizado pelo Sistema Integrado de Ensino – Máxi. Os dois modelos deverão ser aplicados seguindo um calendário único proposto pela assessoria da S.M.E. No Ensino Fundamental, a “Avaliação Diagnóstica” será pautada na BNCC e Referencial Curricular do Paraná, abrangendo os seguintes componentes curriculares para o Ensino Fundamental I:

I - Língua Portuguesa;

II – Matemática;

Parágrafo Único. Para a Educação infantil, haverá apenas a avaliação diagnóstica realizada pela S.M.E e aplicada pelos professores, nesta avaliação serão utilizados os campos de experiências, saberes e conhecimentos pautados na BNCC.

Art. 4º A “Avaliação Diagnóstica” possui 5 (cinco) modelos diferentes de instrumentos de acordo com a série/turma (avaliações), serão pautados em questões do componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática), por ano de escolarização, conforme disposto no art. 3º desta instrução.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional receberá os modelos de avaliação de Língua Portuguesa e de Matemática, e para a Educação Infantil, os modelos correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de educação, bem como, o arquivo padrão para realização da tabulação dos dados.

Art. 5º A reprodução e distribuição das avaliações e das folhas de respostas serão de responsabilidade das instituições de ensino, ocorrendo no mês de fevereiro, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

Art. 6º A “Avaliação Diagnóstica” será realizada pela S.M.E e professores será aplicada pelos próprios professores Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas em um “Guia de Aplicação da Avaliação Diagnóstica”, enviado pelas assessorias da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da S.M.E. A Avaliação diagnóstica do Sistema Integrado máxi contará com material, guia de aplicação e análise dos dados enviados por eles.

Parágrafo Único. Os dados coletados pelos professores da rede, através da “Avaliação Diagnóstica”, deverão ser analisados e estruturados pela coordenação pedagógica, e entregues à S.M.E.

Art. 7º Os resultados das “Avaliações Diagnósticas” serão disponibilizados para cada instituição de ensino.

Art. 8º Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito de cada aplicação, correção e análise dos resultados da “AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA”, especialmente, no que se refere a:

I- organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - entrega dos resultados no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente instrução, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da disponibilidade dos resultados da “Avaliação Diagnóstica” à S.M.E.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da “AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA” elaborada pela S.M.E e ao Sistema Integrado Máxi os dados de sua avaliação, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas.

Art. 10 Através dos dados extraídos da “Avaliação Diagnóstica” os alunos do Berçário ao Pré II serão atendidos por níveis de aprendizagem e trabalhados as suas principais dificuldades. Os alunos do 1º ao 5º ano, também serão divididos



em níveis de ensino, possuindo assistentes de alfabetização do Programa Tempo de Aprender para auxílio aos alunos do 1º e 2º ano, e estagiários do Convênio de Estágios entre o Município de Ibiporã e a Universidade Estadual de Londrina para o atendimento às dificuldades dos alunos do 3º, 4º e 5º ano, juntamente com os seus professores regentes, sendo atendidos no período regular de aula e/ou em contraturno.

Parágrafo Único. Nas instituições de período integral o reforço será realizado pelo professor regente no período vespertino e auxiliado pelos estagiários do Convênio UEL, serão trabalhadas as habilidades e pré-requisitos exigidos para sanar as dificuldades apresentadas através da Avaliação Diagnóstica. E nas instituições de período parcial, o reforço será realizado no período oposto em que o aluno estiver matriculado, com início no máximo no mês de abril de 2022.

Capítulo III

Da Avaliação Bimestral do Ensino Fundamental

Art. 11 A “Avaliação Bimestral” constitui-se numa avaliação periódica, a ser aplicada ao final de cada Bimestre conforme previsto no calendário escolar do 1º ano ao 5º ano, nas disciplinas de língua portuguesa, matemática, história, geografia, ciências e inglês, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Além das avaliações sistematizadas.

Parágrafo Único. O acompanhamento individualizado periódico da criança deverá ser realizado, no mínimo, uma vez por bimestre, por meio da “Ficha de Acompanhamento de Individual do Aluno”, abrangendo aspectos da trajetória aprendizagem e comportamental.

Art. 12 A “Avaliação Bimestral” será composta por duas avaliações com valor de 5,0 pontos cada uma, totalizando 10,0 pontos. A primeira composta por questões elaboradas pelo professor regente e a segunda composta pelo Sistema Integrado de Educação – Maxi (adquirido pelo Município). Na disciplina de inglês, caberá ao professor da disciplina a elaboração da primeira avaliação.

Parágrafo Único. A Avaliação Bimestral da disciplina de Arte será composta pela avaliação do Sistema Integrado de Educação – Maxi no valor de 5,0 pontos e trabalhos elaborados pelo professor da disciplina no valor de 5,0 pontos, totalizando assim, 10,0 pontos e na disciplina de Educação Física, a avaliação bimestral será composta por uma avaliação elaborada pelo professor da disciplina no valor de 5,0 pontos e trabalhos elaborados pelo mesmo, no valor de 5,0 pontos, totalizando 10,0 pontos.

Capítulo IV

Da Avaliação de Recuperação Semestral

Art. 13 A “Avaliação de Recuperação Semestral” ocorrerá ao final do 1º e 2º semestre, visando a substituição da menor nota abaixo média (6,0) de cada semestre. Os conteúdos para essa avaliação serão de acordo com o planejamento trabalhado em cada semestre. Para essa **Avaliação de Recuperação Semestral**, aplicar-se-á apenas uma avaliação no valor de **10,0 pontos**.

Capítulo V

Da Avaliação Semestral de larga escala do Sistema Integrado - Máxi

Art. 14 A “Avaliação Semestral do Sistema Integrado” constitui-se numa avaliação censitária, de larga escala, a ser aplicada, do 1º ano ao 5º ano, obrigatoriamente por todas as Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Ibiporã.

Art. 15 As questões que comporão a “Avaliação Semestral” serão pautadas nas Diretrizes da BNCC e Referencial Teórico do Paraná, onde atenderão à Matriz de referência para avaliação do rendimento escolar no Ensino Fundamental e a seleção das questões serão realizadas de forma colaborativa entre a Equipe Pedagógica da S.M.E e o Sistema de Ensino adotado pela Secretaria de Educação, serão observados os padrões estabelecidos para avaliações.

Parágrafo Único. A Unidade Educacional receberá cadernos de provas, correspondentes a todas as turmas incluídas no sistema de ensino de cada unidade escolar, em conformidade com o disposto no art. 14 desta normativa, havendo a reprodução de cadernos de provas ampliadas para alunos com baixa-visão, prova em Braille, prova adaptada para alunos surdos e em formato em Libras, que serão encaminhados para as Unidades Educacionais que possuam alunos com deficiência (surdez, cegueira, baixa-visão), cadastrados no Sistema de Ensino e confirmados pela S.M.E.

Art. 16 A “Avaliação Semestral” para o 1º ao 5º ano, será composta por dois cadernos de provas nas seguintes disciplinas:

I - Caderno 1: Língua Portuguesa

II - Caderno 2: Matemática

Art. 17 A reprodução, distribuição das folhas de respostas e cadernos de provas serão de responsabilidade do Sistema de Ensino Integrado- Máxi e da Secretaria Municipal de Educação, e a entrega ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis antes da data de cada aplicação nas Instituições de Ensino, dentro dos respectivos horários de funcionamento.

Art. 18 A “Avaliação Semestral” será aplicada por professores de outra Unidade Educacional e as orientações para a aplicação serão fornecidas no “Guia de aplicação da Avaliação Semestral”, que será disponibilizado nos veículos de comunicação da SME com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da aplicação da “Avaliação Semestral”

Art. 19 A correção das questões da “Avaliação Semestral” deverá ser realizada conforme instrução enviada pela S.M.E.

I - a Unidade Educacional deverá digitalizar as folhas de respostas, conferir a integridade da digitalização, fazer a compressão dos dados (em formato .zip ou .rar) e, por fim, anexar o arquivo (upload).

Art. 20 As Unidades Educacionais que não digitalizarem os resultados deverão apresentar justificativa por escrito à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 2 (dois) dias úteis após o prazo final de coleta das informações.

Art. 21 As datas das “Avaliações Semestrais” e digitalização das folhas de respostas seguirão o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para a rede de ensino.

Art. 22 Os resultados das “Avaliações Semestrais” e o “Caderno de Fichas” deverão ser entregues ao término do prazo de digitalização das folhas de respostas.

Art. 23 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “Avaliação Semestral”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - garantia de que os alunos tenham os materiais escolares apropriados, tais como: caneta, lápis, borracha e apontador;

III - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

IV - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

V - digitalização dos resultados no prazo estipulado;

VI - ampla divulgação da presente instrução normativa, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “Avaliação Semestral”.

Art. 24 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá suporte técnico e administrativo às Unidades Educacionais de modo a garantir a plena realização das atividades inerentes à “Avaliação Semestral”.

Capítulo VI

Da Avaliação da Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 25 A “Avaliação EJA” constitui-se numa avaliação para aproveitamento escolar a ser aplicada semestralmente, disponibilizada para todas as modalidades de EJA, EJA Noturno e EJA Inclusivo e terá caráter obrigatório para todas as Unidades Escolares que contemplem essa modalidade de ensino.

Art. 26 As questões que comporão a “Avaliação EJA”, serão pautadas nas Diretrizes Curriculares da BNCC para Educação de Jovens e Adultos - EJA e atenderão à Matriz de Avaliação do ENCCEJA do Ensino Fundamental e a seleção das questões será realizada de forma colaborativa entre os professores de Educação de Jovens e Adultos e a S.M.E, e serão observados os padrões estabelecidos para avaliações padronizadas.

Art. 27 A “Avaliação EJA”, do Ensino Fundamental I, serão compostas por três cadernos de provas, compostos pelos seguintes componentes curriculares:

I - Caderno 1: Linguagem - Língua Portuguesa 10 (dez) questões e Redação

II - Caderno 2: Matemática 10 (dez) questões;

III - Caderno 3: Estudos da Sociedade e da Natureza 20 (vinte) questões.

Parágrafo Único. Os cadernos de provas serão disponibilizados de acordo com as turmas incluídas no sistema de cada instituição escolar, em conformidade com o disposto no art. 27 desta normativa.

Art. 28 A “Avaliação EJA”, será aplicada por professores da própria Unidade Educacional e as orientações para a aplicação

serão fornecidas no “Guia de Aplicação da Prova EJA”, que será disponibilizado nos meios de comunicação da SME com 2 (dois) dias de antecedência da data da aplicação.

Art. 29 As datas da “Avaliação EJA” seguirão o seguinte cronograma:

I - Avaliação 1º Semestre – 28 a 30 de junho de 2022.

II - Avaliação 2º Semestre – 05 a 07 de dezembro de 2022.

Art. 30 A aplicação da prova e a correção das questões da “Avaliação EJA” serão de responsabilidade do professor de cada turma e da Unidade Escolar.

Art. 31 Caberá ao Diretor da Unidade Educacional adotar as providências necessárias para o êxito da aplicação, correção e análise dos resultados da “Avaliação EJA”, especialmente, no que se refere a:

I - organização dos espaços e horários de aplicação da prova;

II - ampla divulgação do evento a toda comunidade escolar;

III - segurança e sigilo das provas que integram essas avaliações;

IV - ampla divulgação da presente normativa, dos materiais de orientação para aplicação, do guia de correção e da digitalização de resultados da “Avaliação EJA”.

Capítulo VII

RECUPERAÇÃO DA DEFASAGEM DE APRENDIZAGEM Da Oferta de Formação, Materiais Educacionais e Sistemas de Ensino.

Art. 32 Caberá à S.M.E a implementação do sistema pedagógico estruturado de ensino para alunos e professores da Rede Municipal de Educação, compreendendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Esse sistema é composto de:

I - Livros didáticos para alunos e professores do Ensino Infantil e Fundamental I;

II - Assessoramento Pedagógico

III - Plataforma digital de aprendizagem para alunos e professores;

IV - Formação continuada e capacitação de docentes e gestores com carga horária de 140 horas para Educação Infantil e Fundamental I;

V - Avaliação de aprendizagem para alunos;

VI - Avaliação institucional para a gestão municipal;

VII - Material específico para as disciplinas de Educação Física, Inglês e Arte, de acordo com as normas da BNCC e Referencial Curricular do Paraná;

VIII - Material específico de História e Geografia do Paraná para os anos finais do ensino fundamental;

Art. 33 O Sistema Estruturado de Ensino já está implantado desde fevereiro de 2022, auxiliando na aprendizagem do educando, buscando diminuir a defasagem de aprendizagem ampliada devido ao período pandêmico. Esse sistema compõe avaliação diagnóstica, avaliação bimestral, avaliação de larga escala, apostilamento, plataforma digital e Formação Continuada para os professores.

Art. 34 Adesão ao Programa Educa Juntos pela S.M.E. Programa é instituído pelo Decreto Governamental nº 5857, de 05 de outubro de 2020, uma parceria entre o Governo do Estado do Paraná e as Prefeituras Municipais, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) e das Secretarias Municipais de Educação (SME), promovendo ações colaborativas na educação, utilização de material didático pelos alunos, a fim de contribuir para melhoria da qualidade da oferta do ensino a todos os estudantes das redes públicas de ensino do Paraná.

Art. 35 São objetivos do Programa Educa Juntos:

I - Promover educação de qualidade para os estudantes da rede pública por meio de ações conjuntas com os municípios.

II - Fortalecer o regime de colaboração entre Estado e Municípios para superar a fragmentação das políticas públicas educacionais com vistas ao pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

III - Priorizar a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental da rede pública de ensino, propondo práticas pedagógicas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo ao longo de todas as etapas da Educação Básica, com ênfase na transição do 5º para o 6º ano do ensino fundamental.

IV - Promover medidas que assegurem a integração das etapas da Educação Básica para evitar a ruptura no processo educacional do estudante, garantindo-lhe a autonomia e o desenvolvimento integral.

V - Ofertar formação continuada aos profissionais de educação das redes municipais de ensino, como processo permanente e constante de aperfeiçoamento da prática pedagógica, de forma a assegurar ensino de qualidade aos estudantes da rede pública.

VI - Disponibilizar material de apoio pedagógico e o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEF para as redes municipais de ensino.

VII - Compartilhar práticas inovadoras e estratégias relacionadas à gestão da educação com as redes municipais de ensino.

VIII - Promover ações de reconhecimento para as redes municipais de ensino com os maiores resultados e maiores incrementos na aprendizagem dos seus estudantes.

Art. 36 Utilização de material personalizado de alfabetização, por meio do **Termo de Fomento** com a FAUEL - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UEL, preparado e adquirido para a implantação do ensino bilíngue e bi letramento no município, contemplando as turmas de Pré I, Pré II do Infantil e 1º e 2º anos fundamental, devendo ser utilizado em todos os anos do Ensino Fundamental I, a fim de equalizar a aprendizagem e garantir oportunidades de equidade aos alunos da rede municipal, minimizando os danos pedagógicos causados pelo período pandêmico.

Capítulo VIII

Da contratação de estagiários e voluntários para apoio a alfabetização

Art. 37 Adesão ao **Termo de Convênio** entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL, onde o presente Convênio tem por objeto estabelecer campo de estágio curricular para os estudantes dos Cursos de Graduação – Modalidade Licenciatura, com condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, como complementação do ensino e da aprendizagem por meio de atividades sociais, profissionais e culturais executadas em situações da vida real e de seu meio, promovendo a integração Universidade-Comunidade.

§ 1º Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL auxiliar a desenvolver práticas pedagógicas, organização de atividades, realização de pesquisas e ministração de aulas, utilizando técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal, bem como, cuidados com a higiene do aluno no período do almoço dos alunos nas instituições de período integral.

§ 2º Caberá aos Estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL, dar apoio ao professor regente da sala na aplicação das atividades durante os períodos de reforço escolar, além de orientar as crianças individualmente, reforçando a aprendizagem das atividades desenvolvidas, nas quais os mesmos apresentem dificuldades, a fim e acelerar ou retomar o processo de alfabetização.

Art. 38 Adesão ao Programa do Governo Federal “**Tempo de Aprender**” implementando as medidas necessárias à operacionalização das ações de fornecimento de recursos via Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, para atuação de **Assistentes de Alfabetização Voluntário** nas turmas de 1º e 2º ano, buscando diminuir as desigualdades do aprendizado dentro do contexto escolar

Art. 39 São atribuições do Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender:

I - O Assistente de Alfabetização voluntário da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados em turmas dos 1º e 2º anos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II - O assistente de alfabetização poderá atuar em uma ou mais unidades escolares, podendo atender até oito turmas de alfabetização em escolas não vulneráveis ou, até quatro turmas de alfabetização em escolas vulneráveis;

III - Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;

IV - Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

Parágrafo Único. O Assistente de Alfabetização deverá cumprir as atividades designadas pela direção da instituição escolar referente à sua função.

Capítulo IX

Do diagnóstico de defasagem da rede



Art. 40 Caberá à S.M.E planejar e orientar as instituições de ensino quanto a execução das atividades de reforço e recuperação escolar, mediante avaliações diagnosticas aplicadas no retorno das aulas e bimestralmente. O sistema integrado de ensino adquirido pela S.M.E. dispõe de avaliação institucional para a gestão municipal, que servirá para acompanhamento dos resultados educacionais do município. Esse Sistema Integrado de Ensino deverá:

I - Sistematizar informações acerca do ensino oferecido pela rede e que traça o perfil da qualidade desse ensino, identificando as potencialidades e as possíveis fragilidades da gestão escolar em uma série histórica.

II - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional permitindo o acesso on-line aos indicadores, por meio de usuário e senha individuais.

III - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional possibilitando o levantamento de informações referentes ao município, por meio de dados disponíveis em sites oficiais, para composição do perfil da gestão municipal, os quais são atualizados ao menos duas vezes ao ano.

IV - Sistematizar o acompanhamento da gestão educacional que apresenta um grupo de indicadores fornecendo subsídios para que o gestor tenha uma visão mais ampla do município com base na análise de questões referentes às características populacionais, sociais e econômicas.

Art. 41 O Aluno deve ter seu desempenho pedagógico acompanhado individualmente, mediante preenchimento da “**Ficha de Acompanhamento Individual do Aluno**”, realizado periodicamente pela professora e coordenação pedagógica da instituição de ensino.

Art. 42 As “**Avaliações Diagnósticas**”, avaliações bimestrais, avaliações institucionais juntamente com a ficha de acompanhamento individual do aluno, serão instrumentos balizadores para acompanharem a evolução e/ou sua defasagem escolar, apresentando dados norteadores para intervenções de ensino/aprendizagem adequadas.

Capítulo X

Da oferta de reforço e recuperação aos alunos

Art. 43 Com a implementação do mapeamento diagnóstico, intervenção e utilização de material para alfabetização, a recuperação da aprendizagem será realizada da seguinte forma:

I - Nas instituições de ensino fundamental I de período integral a recuperação ocorrerá no horário vespertino, sendo os professores auxiliados pelos assistentes de alfabetização do programa Tempo de Aprender do Governo Federal, e/ou pelos estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL.

II - Nas instituições de ensino fundamental I de período parcial a recuperação ocorrerá em horário contrário à matrícula do aluno; sendo os professores auxiliados pelos assistentes de alfabetização do programa Tempo de Aprender do Governo Federal, e/ou pelos estagiários do Convênio entre a Prefeitura Municipal de Ibiporã e Universidade Estadual de Londrina – UEL.

III - Em todas as instituições da rede municipal de ensino, seja de período integral ou parcial, deverá ocorrer: Organização das turmas de recuperação; Separação das turmas por níveis; Elaboração de rotina de alfabetização; Verificação do uso do material de alfabetização e cadernos de alfabetização (Alfabetização FAUEL, Sistema Maxi e Educa Juntos); Postagem dos planejamentos de alfabetização; Aplicação de testes de escrita em toda a rede com alunos; Mapeamento individual dos alunos da rede com testes de leitura/escrita e plano de intervenção; Análise da evolução coletiva e individual mensal; Encaminhamento de alunos para profissionais especialistas.

Capítulo XI

Das Disposições Finais

Art. 44 Situações não previstas na respectiva Instrução até sua data de publicação, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 45 A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação

RESOLUÇÃO 002/2022

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 007/2010, Considerando o Relatório 01/2022 da Comissão de Verificação e o Parecer nº 002/2022 do Conselho Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR por 5 (cinco) anos, o funcionamento do Ensino Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, localizado na Rua Hamille Issa Issa, 70, Conjunto Miguel Petri, Ibiporã, Paraná.

Art. 2º O Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Ibiporã.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de Março de 2022.

ANTONIO PRATA NETO

Secretário de Educação